



000737 Horário: 29/01/2024 14:56:34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RI

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 067, de 24 de abril de 2024.

Dispõe sobre a alteração dos incisos VI e VIII, do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.892 de 03 de maio de 2012, que "Dispõe sobre Outorga Onerosa do Direito de Construir", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam alterados os incisos VI e VIII, do art. 12 da Lei Municipal nº 3.892 de 03 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

VI-O pagamento pela compra do potencial construtivo poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes mensais e sucessivas, não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

(...)

VIII — A expedição do Alvará de Construção fica condicionada à quitação da primeira parcela do pagamento da outorga onerosa, para os empreendimentos com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 24 de abril de 2024

Marcio Callegari Zanetti Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Mensagem.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

O Projeto de Lei nº 067, 24 de abril de 2024, que ora estamos encaminhando para

apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, que dispõe sobre a alteração dos incisos

VI e VIII, do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.892 de 03 de maio de 2012, que "Dispõe sobre Outorga

Onerosa do Direito de Construir", e dá outras providências.

O Município de São José do Rio Pardo, visando promover o desenvolvimento com a

aplicação de políticas públicas de apoio e incentivo ao crescimento urbano, apresenta o presente

projeto, buscando a possibilidade de fomentar o potencial construtivo, possibilitando o parcelamento

atualmente previsto no inciso VI, em 12 (doze) vezes mensais e sucessivas, para a possibilidade no

aumento das parcelas em 48 (quarenta e oito) vezes mensais sucessivas.

A proposição deste projeto é conduzir mecanismos de desenvolvimento urbano, com o

aumentando o número do parcelas da outorga onerosa, aos que pretendem investir em grandes

empreendimentos.

Atualmente pela lei, para os empreendimentos com valor superior a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), existe uma carência de 06 (seis) meses para o pagamento, entretanto, com a

alteração do inciso VIII, os empreendimentos de valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), a expedição do alvará, ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela, de forma a

regulamentar a lacuna da primeira parcela para empreendimentos abaixo deste valor.

São estes os motivos que justificam a propositura e com os quais a submetemos ao

prudente critério dos ilustres Vereadores, que certamente saberão reconhecer a necessidade de sua

aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado

apreço e distinta consideração.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Marcio Callegari Zanett

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Ofício nº 067/2024

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e discussão dos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 067, de 24 de abril de 2024, que dispõe sobre a alteração dos incisos VI e VIII, do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.892 de 03 de maio de 2012, que "Dispõe sobre Outorga Onerosa do Direito de Construir", e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcio Callegari Zanetti Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Rio Pardo - Estado de São Paulo.